CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/11/15
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 93, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 122 DE 2015.

EMENTA: Altera as Leis Municipais nº 6.275, de 8 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.419, de 24 de novembro de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para 2015 e 6.429, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei nº 122, de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal tem a finalidade de requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, na Lei Orçamentária Anual de 2015, no valor de R$ 305.000,00, para fins de atender as obras de revitalização do Parque Ecológico Paulo Gorski.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, receber, examinar e expedir parecer acerca do projetos de lei relativos a abertura de créditos adicionais.

De acordo com o art. 40 da Lei nº 4.320, de 1964, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. E, o que o Executivo pretende com essa proposta, é abrir um crédito adicional especial, como necessidade não prevista no orçamento vigente, para o órgão Fundo Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de revitalizar o Parque Municipal Paulo Gorski..

Para garantir os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º do anteprojeto em comento, é necessário que o Executivo apresente, conforme determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos correspondentes que servirão para cobrir essa nova despesa.

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

O art. 3º do anteprojeto garante de onde sairão os recursos no valor de R$ 305.000,00 para suportar as novas despesas com a revitalização do parque. E, cumprindo ainda, os mandamentos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, o Executivo apresenta a exposição justificada no anteprojeto.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a proposição em análise está em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, que rege esse tipo de matéria, o que manifesto meu **voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 122, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 107, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de outubro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Vinter
Vereador/PTN/Membro